PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.603

Autoriza o Executivo a receber imóvel em doação em pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a receber de Roberto Rubem Pinheiro Rangel e Carlos Gilberto Godoy, um terreno situado nesta cidade, um terreno sem benfeitorias, medindo 103,00 ao Sul pela Rua Gomes Carneiro, 178,00m pelo lado Oeste, por onde confronta com área remanescente; 54,50m pelo lado Norte, por onde confronta com propriedade de Carlos Andrade Carapeto; 90,00m ao Nordeste, por onde confronta com o álveo do Arroio Santa Bárabara, fechando-se assim o perimetro da área, localiza-se no quarteirão formado pelas ruas Três de Maio, Gomes Carneiro, Barão de Santa Tecla e Manduca Rodrigues, fazendo parte da gleba registrada sob número 10.579, às fls. 1, do livro nº 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Zona de Pelotas, em dação em pagamento de divida ativa e do exercicio do ano de 2000, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o mesmo imóvel, que possui cadastro pela Rua Manduca Rodrigues, nº 652.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

José Anselmo Rodrigues
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Luiz Manoel Melo Cavalheiro
Procurador-Geral